ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

MENSAGEM GP N° _____/2020.

Cabedelo/PB, em 30 de julho de 2020.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que "Autoriza abertura de crédito especial ao Orçamento de 2020, para atender as despesas com o convênio firmado junto ao Ministério da Cidadania destinado ao projeto "Bom de Bola, Bom de Nota", e dá outras providências".

Oportuno destacar que que estes recursos foram recebidos pelo município por Emenda Parlamentar, através do convênio nº 883143, no montante de R$ 297.299,00 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e nove reais), e ainda, deverão ser desembolsados a título de contrapartida pelo município o montante de R$ 10.772,72 (dez mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), para implantação e desenvolvimento do projeto. Estes recursos deverão ser aplicados no mercado financeiro até a execução das despesas, de acordo com Plano de Trabalho e Termo de Referência do convênio.

Como a natureza da despesa necessária ao cumprimento desta obrigação não foi prevista na Lei do Orçamento de 2020, se faz necessário à autorização do Poder Legislativo para abertura deste crédito especial.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 08 47 hs. Em: 10 / 08 / 2020
Maria Rafaela Mendes
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 13 / 08 / 2020
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 13 / 08 / 2020
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 13 / 08 / 2020
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 046 /2020.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 25 / 08 / 2020
Presidente

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2020, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, DESTINADO AO PROJETO "BOM DE BOLA, BOM DE NOTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 297.299,00 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e nove reais), destinado ao projeto **BOM DE BOLA, BOM DE NOTA/MINISTÉRIO DA CIDADANIA.**

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.170 –SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE:

04.812.2022.2099 – IMPLANTAR PROGRAMAS PARA O ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

3390.30.99 1510- Material de Consumo -	R$ 85.869,90
3390.39.99 1510 - Outros Serviços de Terceiros – PJ -	R$ 211.429,10

Art. 2º Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, a arrecadação da receita oriunda do convênio "Bom de Bola, Bom de Nota", celebrado com o Ministério da Cidadania, e/ou anulação parcial/total de dotações do orçamento municipal para o exercício de 2020.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de julho de 2020; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 046/2020)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 12/08/2020.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 12/08/2020

Thayane B.F.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa